

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 397, DE 17 DE MARÇO DE 2011 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 575, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2298 DE 17/03/2011 E, OU SEJA, FORNECIMENTO DO "PRÊMIO EFICIÊNCIA" AO SERVIDOR QUE, NO MÊS DE AFERIÇÃO, NÃO CONTIVER FALTAS E DEMONSTRAR-SE EFICIENTE NOS TERMOS DA LEI/DECRETO.

Licitante Denunciante: Green Card S/A refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71

Licitante vencedor: VEROCHECKE REFEICOES LTDA CNPJ nº 06.344.497/0001-41

I. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada em 26/06/2023 eletronicamente pela empresa licitante Green Card S/A refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, após a homologação do resultado da licitação que declarou vencedora do certame a empresa Verocheque Refeições LTDA., onde questiona a possibilidade da vencedora do certame contratar com a administração pública face a condenação proferida na Ação Judicial nº 1016394-42.2019.8.26.0344 da Vara da Fazenda Pública da comarca de Marília do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que determinou a proibição do direito de contratar com o poder público, juntando a sua denúncia cópia da sentença proferida em 05/02/2021, objetivando a exclusão da licitante vencedora e conseqüente mudança do resultado homologado.

No uso das atribuições conferidas pelo §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, embora homologado o processo, determinou-se a suspensão dos procedimentos diligenciando questionamento à empresa vencedora do certame para manifestação acerca da denúncia.

Em 28/06/2023, a empresa denunciada respondeu eletronicamente à diligência, nos seguintes moldes:

“Prezados,

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos, demonstro conforme anexo, que a sentença referente ao alegado processo está com efeito suspenso! Também anexo certidão negativa de Improbidade, que por si só já demonstra de forma inequívoca que não há o alegado impedimento, de modo que não paire nenhuma dúvida sobre nosso direito em participar de licitações e contratar com a Administração Pública!

O processo de improbidade em questão é improcedente, referido processo ainda se encontra em fase de recurso, sem trânsito em julgado, antes da condenação de primeira instância sequer foi dada oportunidade da Verocheque produzir provas em sua defesa, além de estar a sentença com efeito suspensivo.

Saliente-se, novamente, tratar de sentença de primeira instância, sem aplicabilidade imediata, posto que não ocorreu o trânsito em julgado definitivo da sentença, que inclusive se encontra suspensa , e quando ocorrer será para declarar a improcedência da acusação.

Contando ter esclarecido, fico à disposição.”

Junto à resposta, colacionou certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, expedida pelo CNJ, bem como cópia da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo onde atribui efeito suspensivo à sentença.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos de documentos constantes da denuncia e das informações apresentadas pela empresa denunciada, verifica-se que, salvo melhor juízo, a denúncia não merece acolhimento.

Conforme depreende-se dos autos, o processo em questão já está homologado, tendo a empresa denunciante apresentado o suposto impedimento quando da subscrição do contrato, não se tratando, portanto, de recurso ou procedimento afeto ao processo em si, mas que, pela

importancia do tema, com fundamento na sumula 473 do STF¹, impõe ao poder publico a sua verificação.

Ocorre que, embora de fato exista a sentença condenatória de primeira instancia contra a licitante vencedora, conforme comprovado pela empresa denunciante, é fato que aludida decisão NÃO TRANSITOU EM JULGADO, tendo sido objeto de recurso cujo efeito suspensivo foi conferido e que ainda pende de julgamento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme depreende-se de consulta ao sistema processual.

Vale registrar que o princípio juridico constitucionalmente defendido é o da inocência² segundo o qual ninguém sera considerado culpado ou punido sem condenação transitada em julgado, de modo que, em que pese de fato a sentença tenha o comando impeditivo, enquanto não transitada em julgado, não á que se falar em eficácia de seu comando.

Não obstante, não bastasse a inexistência de sentença condenatória transitada em julgado, em consulta ao sistema SICAF³, responsável no âmbito nacional por controlar e divulgar eventuais restrições de fornecedores, constata-se que a empresa licitante denunciada encontra-se em situação “Idonea” perante o sistema, de modo que, salvo melhor juízo, inexistente, até o momento, impedimento legal à continuidade dos atos decorrentes da homologação do certame, com a subscrição do contrato e efetiva prestação dos serviços nos moldes preconizados no procedimento licitatório.

III. DECISÃO

Ante todo o exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** dos anseios objetivados com a denúncia apresentada pela empresa **Green Card S/A refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ**

¹ Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

² art. 5º inciso LVII – “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória

³ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

n° 92.559.830/0001-71, mantendo-se hígido o resultado homologado do certame, determinando-se o prosseguimento dos atos dele decorrentes.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 29 de junho de 2023

MARIA ANGELICA FAGGIANNI
Secretária da Fazenda e Administração